

**Indicação nº 03/2019**

O Vereador que esta subscreve, nos termos vigentes legais recomenda, nos termos do art. 98, c/c com o art. 115, do Regimento Interno da Casa, seja a presente Indicação, devidamente encaminhada à sua Excelência, Presidente da Casa, Vereador Edson Almada do Nascimento Mendonça.

ASSUNTO DA INDICAÇÃO

Indica a possibilidade da Câmara de realizar a revisão de seu Regimento Interno, adequando às normas da Lei Orgânica Municipal, nos termos que estabelece o art. 13, do Título VIII, da LOM – ***"Título VIII - Art. 13 – A Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Lei, procederá revisão de seu Regimento Interno às normas desta Lei Orgânica"***. (Revisão da Lei Orgânica, promulgação dezembro/2004)

JUSTIFICATIVA

Observa-se, a Câmara teria que ter feito a revisão de seu Regimento no máximo cento e oitenta dias após a revisão da Lei Orgânica. Já se passaram quinze anos e nada foi feito. No meu entendimento, isso é um descompromisso com a coisa pública. Ninguém é obrigado a ser servidor público, se o for, entretanto, deve saber que a sua função oferece mais obrigações.

Nesses dois anos de mandato, já nos deparamos com situações no Regimento que, claramente, necessitam de acertos e adaptações à LOM. Não podemos seguir o mesmo caminho seguido no passado, fecharam os olhos para um serviço tão importante, que garante o adequado funcionamento da Câmara, além disso, o Regimento pode ser utilizado, caso surja alguma demanda judicial, situação esta, que pode ser empregado como prova.

Assim sendo, não podemos deixar o nosso guia de trabalho desatualizado; inadequado à própria Lei Orgânica Municipal.

São estas as razões, que apresento a presente Indicação, se atendida, sugiro que façamos o estudo pelo menos duas vezes por semana, juntamente com a Assessoria Jurídica da Casa.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Sebastião Victor Vargas
Vereador – Vice-Presidente